

Não é intolerância

(Do «CORREIO PAULISTANO»)

A polícia, sabendo que estava convidada uma renânia monarquista para a casa do Dr. Augusto de Oliveira, ali compareceu. Houve e de facto encontrou denúncias conjuntamente à respeito da campanha contra a República os Drs. Couto de Magalhães, Eduardo Prado, Francisco A. de Souza Queiroz, A. Ferreira dos Castilhos, Antônio Ribeiro dos Santos, Antônio Francisco da Aguiar e Castro, José Corrêa da Sá e Aguiar, Augusto de Oliveira, Fortunato Moreira, Francisco de Souza Queiroz Netto, Nicolau de Souza Queiroz e os srs. José Ferreira de Figueiredo e Aristides Belém.

Em cumprimento das instruções, o coronel Lucídio, comandante do 5º corpo, encarregado da diligência, intimou os monarquistas reunidos a se dissolverem, pois que é crime previsto pela nossa legislação tentar por factos contra as instituições e uma reunião em que se congregam e concertam elementos para combater a República é um facto que atenta contra o regime.

Esse acto é seguidamente lógico do que foi praticado ante-hontem em relação ao Centro Monarquista e a sua regularidade é patente.

As disposições constitucionais referentes à forma do governo e à legislatura da penitenciária são as mesmas da lei básica só de evidente clareza.

Admitir a possibilidade de ajuntamentos monárquicos com o fim publicamente declarado de atacar a forma do governo é conceder também que se possam fazer meetings monárquicos na praça pública, porque a Constituição garante o direito de reunião.

Ora nenhum homem de boa fé poderá conceber que isso seja possível.

Os direitos garantidos por nossa lei fundamental o são dentro do regimen que elle consagrava.

Supor o contrario fôr laborar no absurdo.

Dentro da República é concedido a nacionais e estrangeiros, conforme expressa o art. 73 da Constituição, o gozo dos direitos que se ali se envergam.

Os de natureza civil que acompanham, depois de conquistas da civilização moderna, os homens são inatacáveis.

Os de natureza política, porém como é o direito de reunião, não podem deixar de estar limitados pelo organismo que os garante.

Toda mesma imbecil que nos regimos políticos, na sua lei fundamental, deixa as agitações pacíficas, a arca de um transformismo radical.

Por isso é que os direitos políticos têm limitações na forma do governo.

E' pois, fundamentalmente doutrinário, além de ser estritamente legal, impedir que se congreguem elementos com o intento de妨碍 de combater a República.

Só a monarquia, durante a sua existência, não nos pôde atacar, não que lhe faltassem dispositivos legais autorizando-a a fazê-lo.

Iniciativa condenada pelo espírito científico do século, pelo meio americano em que vegetava, elle bem sabia que só podia viver pelo sophisma, e prova irrefragável disso está no facto de haver precedido quan- do tentou resistir contra o sentimento republicano do paiz.

A sua queda foi pouco posterior ao celebre edital que prohibiu o viver a República.

Esta, porém, espontaneamente nacional, que vive da força do seu tempo e se alimenta das tendências naturais do povo em que se proclama, dispõe de energia suficiente para impedir não só que a derribem, mas também que a perturbem.

Não é por um sentimento condensável e intolerância ou por temor da força dos reacionários que o governo de S. Paulo pôe em prática as medidas conhecidas.

Não é para cumprir a lei, em primeiro lugar, e depois para defender a tranquilidade do espírito da parte indiferente da sociedade, que se alarme com as explorações dos restauradores, o que prejudica o nosso crédito, que o ilustra homem de Estado, que preside os destinos desta terra, agir com energia e com desassombro.

Da sua tolerância e da sua moderação os republicanos paulistas têm dado as mais irrefluviadas provas durante os anos de República.

Inuspiadas opiniões, entre as quais de monarquistas, dizem quanto, no proprio período da guerra civil, foi cautelosa e benevolente a atitude dos republicanos e do seu governo aqui.

Haja, porém, os adversários das instituições ajuçiam-se e ostentosamente ameaçam-as em público.

Não é, pois, senão política moderada contudo nos seus aspectos, que não podem idêntica à da República, mas prejudicando a sua vida, é esta fazendo a boca dos interesses conservadores da sociedade. Essa conduta é a que se traçou pela sua elevada orientação política, chefe do governo de S. Paulo.

Notas marítimas**VAPOROS CHEGADOS**

Map, do norte, a 13.
Alexandria, do norte, a 13.

ESPERADOS

Industrial, do norte, a 15.
Metrópo, do sul, a 15.

Tendo sido condenado pelo comissário de peritos o preido em que funcionou o hotel Brasil, a superintendência municipal deu ao proprietário o prazo de 30 dias para de molhar.

O club Philatélico Catherinense convideu-nos para a sessão solene que realizará amanhã.

Agradecidos.

Superior Tribunal

Está publicado o seguinte acordado:

«Vistos, expostos e discutidos estes autos de apelação, procedentes da comarca do S. José, em causa especial de depósito mercantil, entre partidores (appelante), Ernesto Vahl e C. e (ré) appelleado Luís Pedro de Oliveira etc. Accordam os dossiês provimento à apelação interposta, para, em conformidade à disposição do n.º IV do § 1º do art. 246 da lei n.º 205, de 10 de outubro de 1890, anular, como nulidade, a sentença apelada, que julgou procedentes os embargos de incompetência da acção, irregularmente feito, e, ficado, aceitos os processados, sem dilação probatória e razões limosas, em contrário ao que prescrevem os arts. 722 e seguintes do reg. n.º 737, de 25 de novembro de 1890, que entram ambos não admitem para o caso além das deficiências e roubo ou preceção previo de depósito do equivalente.

Em quando mesmo observadas as formas establecidas, não pôd-se tal processo do ré autorizado pelas particularidades de incompetência da acção, porque esta, em conformidade ao disposto das combinações dos arts. 76, 78, 77 e 330 do citado reg. de 10 de setembro de 1890, sempre com exceção e matéria de dívidas de consumo, por litigios, pagas pelo ré appelleado, se casas.

Uma sentença de S. José dos Campos Novos, por Ligeo, Taguara etc, de 10 de novembro do Estreito, tornou de parecer que não só, assimida semelhante premissa — dada por ter pedido a petição sobre elle o sr. deputado Pereira e Oliveira —.

Uma outra de J. do Cesario Castello, sorrente da secretaria da Policia, pedindo pagamento de gratificação — A.º 2º comissário.

Foi lida e aprovada sem debate a proposta do projecto n.º 32.

Um parecer das comissões de Fazenda e Obras Públicas, dado sobre petição do Jorge de Souza Cardoso, pedindo privilégio para construir sua estrada de ferro que, partindo de S. José dos Campos Novos, passa por Ligeo, Taguara etc, termina no Estreito, tornou de parecer que não só, assimida semelhante premissa — dada por ter pedido a petição sobre elle o sr. deputado Pereira e Oliveira.

Uma outra das comissões de Fazenda e Obras Públicas, emitido sobre petição de Juventino Eloy, podendo privilégio para inscrever neste Estado, um banco, concluiu as mesmas por apresentarem projeto a respeito, e qual foi a imprimiu com o n.º 43 para entrar na ordem dos trabalhos.

Um outro parecer da 3º e 5º comissões, sobre petição do professor José Baptista de Amorim, opinando que o petionante junta que não é resultado do resto de contas de transações commerciais de compra e venda entre a appelleada e o appelleante, sem intenção tributária, característico do deposito comercial.

Acresce que em face do disposto no art. 281 do código do comércio, o escrito particular do deposito deve ser assinado pelo depositário e não a régo della por ser analfabeto.

O facto de ter sido a ré appelleada, apresentando exceção de incompetência de acção, nem efectivo depósito de equivalente, em face do depositário, visto o modo de entender do accorde, a não ser no disposto no art. 272 do regulamento 737, bem como o da falta de discussão probatória, não constituiu no caso vertente nullidade, a despeito do disposto no art. 19º do art. 281 da lei estadual de 10 de outubro de 1895.

Sendo o depósito de equivalente medida asseguratória, mais garantidamente que a condenação do depositário, se realmente desse asas constatação a existência de um depósito regular.

Anular-se porém, o feito em que a sentença apelada por aqueles factos, mandando-se que subsistam a petição inicial e que se marque novo prazo de 48 horas para que o júri julgue que o título accionado não constitui depósito mercantil.

O sr. Pedro Ferreira pode alegar que o projecto de Congresso para as incrépulas tipográficas na publicação do orgâncio.

Annular-se porém, o feito em que a sentença apelada por aqueles factos, mandando-se que subsistam a petição inicial e que se marque novo prazo de 48 horas para que o júri julgue que o título accionado não constitui depósito mercantil.

O sr. Pedro Ferreira pode alegar que o projecto de Congresso para as incrépulas tipográficas na publicação do orgâncio.

Annular-se porém, o feito em que a sentença apelada por aqueles factos, mandando-se que subsistam a petição inicial e que se marque novo prazo de 48 horas para que o júri julgue que o título accionado não constitui depósito mercantil.

O sr. Pedro Ferreira pode alegar que o projecto de Congresso para as incrépulas tipográficas na publicação do orgâncio.

casos especificados nos arts. 873 e 874 e 875 — solidade, roubos ou percepção de depósito por caso fortuito ou força maior, sucedidos antes da morte, e caso de incompetência de acção, parece ser um caso de teologia jurídica.

Congresso

ACTA DA 2º SÉSSÃO ORNAMENTARIA DO CONGRESSO REPRESENTATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Presidente do sr. Luiz Gualberto

Ao meio dia de 22 de setembro de 1896, feita a chamada, acham-se presentes os sr. deputados: Luiz Gualberto, José Buiti, Santos Lopes, Pereira e Oliveira, Eloy de Melo, Pedro Ferreira, João Cabral, Apolinário Pereira, Libero Guimaraes, Vidal Ramos Junior, Sebastião Fariado e Aranjo Continho, e faltam com causa participada os sr. deputados Pedro Schimai, Luiz Abrav, Alfonso Livramento, Pedro Collaço e Bernardino Machado, e seis srs. Costa Carneiro, Bonifácio Cunha e Ernesto Belém.

Tendo sido condenado pelo comissário de peritos o preido em que funcionou o hotel Brasil, a superintendência municipal deu ao proprietário o prazo de 30 dias para de molhar.

Tendo sido condenado pelo comissário de peritos o preido em que funcionou o hotel Brasil, a superintendência municipal deu ao proprietário o prazo de 30 dias para de molhar.

Levantou-se a sessão às 8 horas da tarde.

(Assentados) Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, presidente; José Arthur Bouteix; 1º secretário; Manoel dos Santos Lostado 2º secretário.

S. i. aprovados, sucessivamente em 8 discussões, sem debates os projectos ns. 36 e 38 e julgados, sumariamente debatidos, para passarem à discussão.

Seguiu-se a ordem do dia, 2º art. Poder, Oliveira (pelo ordinário), pede que a mesa providencie na sessão de haver mais brevidade na publicação das matérias mandadas a imprimir, o que foi tomado na devolução.

Levantou-se a sessão às 8 horas da tarde.

(Assentados) Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, presidente; José Arthur Bouteix; 1º secretário; Manoel dos Santos Lostado 2º secretário.

SOLICITADAS

Completo hoje mais um anno de preciosa existência o meu particular oratório Brasiliense, pelo que o cumprimento.

C. A. A.

Florianópolis, 14—11—96.

4ª SEÇÃO (CAPITAL)

Edifício do Congresso do Estado

1º Quartierão

Francisco Bertho da Silveira

Francisco Dias de Oliveira

João Vieira de Freitas

José Eloy de Madesiros

José Souza Freitas

José Francisco da Silva Vieira

José Quirino de Freitas

José Manuel Goimardes

José Valdemiro

Luis Jacobino do Carmo

Manoel do Nascimento Freitas

Manoel Iacchino Vieira

Manoel Candido de Abreu

Manoel Jacinto da Silva Flores

Manoel do Livramento Neto

Manoel Pedro da Silva

Martinho José Callado e Silva

Pedro Bosco

Pedro Felix Gomes

Polycarpo Vieira da Cunha Brazil

Possidônio Antônio do Faria

Raphael Gomes de Noronha

Roberto Grant

Romão dos Passos Machado

Sergio Lopes

15º Quartierão

Antonio Vieira da Souza

Antonio Carioni

Anastacio Pereira de Costa

Antonio da Silva Braga

Aureliano de Oliveira Peneda

Azevedo de Oliveira

Alfredo Cavalcante de Oliveira

Alberto de Bittencourt Cetim

Amaro Pessoa

Alfredo Huberbach de Amerion

Albano Leal Junior

Arthur M. B. de Oliveira Lima

Antônio Vare Brazil

Álvaro Gama

Antônio Joaquim Valese

Antônio de Freitas Telles

Cecília Antunes da Silva

Clemente Francisco Barbosa

Carlos Huitman

Domingos Pacheco d'Avila

Edmundo Salles

Eduardo Dias de Oliveira

Epidio França

Evaristo Pinto de Láz

Elvino Tito de Oliveira

Germâo Kraemer

Gustavo Adolfo de Oliveira

Heitor Bittencourt

Ignacio José de Oliveira

Irmão José de Oliveira

Izidoro Lovreto de Lá Rego

Ignacio José de Carvalho

José de Souza Lopes

José Elias

José Joaquim Martínez

José Lydio Xavier

José Gonçalves da Silva

José Francisco da Costa

José Micaldo Borg

José Vieira

José Venâncio Coelho

é pomada borb-boracica é reconhecidamente um bom medicamento.

O sr. M. Marques Pires, de Porto Alegre, tinha em uma pena uma ulcerácia antiquíssima e frouxa completamente curada com aquela pomada.

Quem duvidar da eficácia desse medicamento experimente-o.

A VENDA NA PHARMACIA POPULAR**EDITAIS****ALISTAMENTO**

Copia geral do alistamento eleitoral de eleitores federais do município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, procedida à revisão e confirmada com a lei n.º 33, de 26 de janeiro de 1898.

4ª SEÇÃO (CAPITAL)**Edifício do Congresso do Estado****1º Quartierão**

Francisco Bertho da Silveira

Francisco Dias de Oliveira

João Vieira de Freitas

José Eloy de Madesiros

José Souza Freitas

José Francisco da Silva Vieira

José Quirino de Freitas

José Ronfante Demaria

José Valdemiro

José Jacobino do Carmo

Manoel do Nascimento Freitas

Manoel Iacchino Vieira

Manoel Candido de Abreu

Manoel Jacinto da Silva Flores

Manoel do Livramento Neto

Manoel Pedro da Silva

Martinho José Callado e Silva

Pedro Bosco

Pedro Felix Gomes

Polycarpo Vieira da Cunha Brazil

Possidônio Antônio do Faria

Raphael Gomes de Noronha

Roberto Grant

Romão dos Passos Machado

Sergio Lopes

15º Quartierão

Antonio Vieira da Souza

Antonio Carioni

Anastacio Pereira de Costa

Antonio da Silva Braga

Aureliano de Oliveira Peneda

Azevedo de Oliveira

Alberto de Bittencourt Cetim

Amaro Pessoa

Alfredo Huberbach de Amerion

Albano Leal Junior

Arthur M. B. de Oliveira Lima

Antônio Vare Brazil

Álvaro Gama

Antônio Joaquim Valese

Antônio de Freitas Telles

Cecília Antunes da Silva

Clemente Francisco Barbosa

Carlos Huitman

Domingos Pacheco d'Avila

Edmundo Salles

Eduardo Dias de Oliveira

Epidio França

Evaristo Pinto de Láz

Elvino Tito de Oliveira

Germâo Kraemer

Gustavo Adolfo de Oliveira

Heitor Bittencourt

Ignacio José de Oliveira

Irmão José de Oliveira

Isidoro Lovreto de Lá Rego

Ignacio José de Carvalho

José de Souza Lopes

José Elias

José Joaquim Martínez

José Lydio Xavier

José Gonçalves da Silva

José Francisco da Costa

polis, S. José e S. Miguel, de com-
mendada com o art. 43 do dec. n.
5618, de 2 de maio de 1874 e o art.
308, de 16 de outubro de 1880, cujo
exame terá lugar no dia 26 de cor-
rente das 14 horas da tarde, ante o pre-
sidente do mesmo Tribunal.

Secretaria do Superior Tribunal
de Justiça, em Florianópolis, 9 de
novembro de 1896. — O secretário
João Segundo Peixoto.

Repartição de Terras, Co-
lonização e Obras Pú-
blicas

De ordem do cidadão engenhe-
ro director da repartição de Terras,
Colonização e Obras Públicas, se faz
publico que até o dia 30 de corren-
te mês, às 12 horas da manhã, à
porta da sede dessa repartição, serão
arrematados em praça pública os lo-
tess de terras da antiga chácara de
nominada Masonaria, devendo
lugar a primeira praça no dia 27, a
segunda no dia 28 e a terceira e
última no referido dia 30 de corren-
te, cujos lotes foram avaliados pelos
mesmos abaixo mencionados, sendo
elos:

1 lote com 300 metros qua-
drados por 3000

3 300,00 por 300000

3 441,00 " 441000

3 447,00 " 447000

5 500,00 " 500000

6 500,00 " 500000

7 572,00 " 572000

8 580,00 " 580000

9 580,00 " 580000

10 580,00 " 580000

11 580,00 " 580000

12 580,00 " 580000

13 580,00 " 580000

14 580,00 " 580000

15 580,00 " 580000

16 580,00 " 580000

17 580,00 " 580000

18 580,00 " 580000

19 580,00 " 580000

20 580,00 " 580000

21 580,00 " 580000

22 580,00 " 580000

23 580,00 " 580000

24 580,00 " 580000

25 580,00 " 580000

26 580,00 " 580000

27 580,00 " 580000

28 580,00 " 580000

29 580,00 " 580000

30 580,00 " 580000

31 580,00 " 580000

32 580,00 " 580000

33 580,00 " 580000

34 580,00 " 580000

35 580,00 " 580000

36 580,00 " 580000

37 580,00 " 580000

38 580,00 " 580000

39 580,00 " 580000

40 580,00 " 580000

41 580,00 " 580000

42 580,00 " 580000

43 580,00 " 580000

44 580,00 " 580000

45 580,00 " 580000

46 580,00 " 580000

47 580,00 " 580000

48 580,00 " 580000

49 580,00 " 580000

50 580,00 " 580000

51 580,00 " 580000

52 580,00 " 580000

53 580,00 " 580000

54 580,00 " 580000

55 580,00 " 580000

56 580,00 " 580000

57 580,00 " 580000

58 580,00 " 580000

59 580,00 " 580000

60 580,00 " 580000

61 580,00 " 580000

62 580,00 " 580000

63 580,00 " 580000

64 580,00 " 580000

65 580,00 " 580000

66 580,00 " 580000

67 580,00 " 580000

68 580,00 " 580000

69 580,00 " 580000

70 580,00 " 580000

71 580,00 " 580000

72 580,00 " 580000

73 580,00 " 580000

74 580,00 " 580000

75 580,00 " 580000

76 580,00 " 580000

77 580,00 " 580000

78 580,00 " 580000

79 580,00 " 580000

80 580,00 " 580000

81 580,00 " 580000

82 580,00 " 580000

83 580,00 " 580000

84 580,00 " 580000

85 580,00 " 580000

86 580,00 " 580000

87 580,00 " 580000

88 580,00 " 580000

89 580,00 " 580000

90 580,00 " 580000

91 580,00 " 580000

92 580,00 " 580000

93 580,00 " 580000

94 580,00 " 580000

95 580,00 " 580000

96 580,00 " 580000

97 580,00 " 580000

98 580,00 " 580000

99 580,00 " 580000

100 580,00 " 580000

101 580,00 " 580000

102 580,00 " 580000

103 580,00 " 580000

104 580,00 " 580000

105 580,00 " 580000

106 580,00 " 580000

107 580,00 " 580000

108 580,00 " 580000

109 580,00 " 580000

110 580,00 " 580000

111 580,00 " 580000

112 580,00 " 580000

113 580,00 " 580000

114 580,00 " 580000

115 580,00 " 580000

116 580,00 " 580000

117 580,00 " 580000

118 580,00 " 580000

119 580,00 " 580000

120 580,00 " 580000

121 580,00 " 580000

122 580,00 " 580000

123 580,00 " 580000

124 580,00 " 580000

125 580,00 " 580000

126 580,00 " 580000

127 580,00 " 580000

128 580,00 " 580000

129 580,00 " 580000

130 580,00 " 580000

131 580,00 " 580000

132 580,00 " 580000

133 580,00 " 580000

134 580,00 " 580000

135 580,00 " 580000

136 580,00 " 580000

137 580,00 " 580000

138 580,00 " 580000

139 580,00 " 580000

140 580,00 " 580000

141 580,00 " 580000

142 580,00 " 580000

143 580,00 " 580000

144 580,00 " 580000

145 580,00 " 580000

146 580,00 " 580000

147 580,00 " 580000

148 580,00 " 580000

149 580,00 " 580000

150 580,00 " 580000

151 580,00 " 580000

152 580,00 " 580000

153 580,00 " 580000

154 580,00 " 580000

155 580,00 " 580000

156 580,00 " 580000

157 580,00 " 580000

158 580,00 " 580000

159 580,00 " 580000

160 580,00 " 580000

161 580,00 " 580000

162 580,00 " 580000

163 580,00 " 580000

164 580,00 " 580000

165 580,00 " 580000

166 580,00 " 580000

167 580,00 " 580000

168 580,00 " 580000

169 580,00 " 580000

170 580,00 " 580000

171 580,00 " 580000

172 580,00 " 580000

173 580,00 " 580000

174 580,00 " 580000

175 580,00 " 580000

176 580,00 " 580000

177 580,00 " 580000

178 580,00 " 580000

179 580,00 " 580000

180 580,00 " 580000

181 580,00 " 580000

182 580,00 " 580000

183 580,00 " 580000

184 580,00 " 580000

185 580,00 " 580000

186 580,00 " 580000

187 580,00 " 580000

188 580,00 " 580000

189 580,00 " 580000

190 580,00 " 580000

191 580,00 " 580000

192 580,00 " 580000

193 580,00 " 580000

194 580,00 " 580000

195 580,00 " 580000

196 580,00 " 580000

197 580,00 " 580000

198 580,00 " 580000

199 580,00 " 580000

200 580,00 " 580000

201 580,00 " 580000

202 580,00 " 580000

203 580,00 " 580000

204 580,00 " 580000

205 580,00 " 580000

206 580,00 " 580000

207 580,00 " 580000

208 580,00 " 580000

209 580,00 " 580000

210 580,00 " 580000

211 580,00 " 580000

